PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1201
Mov. 121

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – SESP/SECOM

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE "PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA"

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025, reuniram-se, na sala de reuniões da Secretaria da Comunicação, no terceiro andar do Palácio Iguaçu, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, os membros integrantes da Comissão Especial de Licitação, designados pela Resolução nº 008/2025 SECOM, para analisar e decidir acerca do recurso interposto pela empresa Partners Comunicação Integrada Ltda (a ser referida, ao longo da presente manifestação simplesmente por "Partners" e/ou "Recorrente"), em face do resultado da análise das propostas de preços no bojo da Concorrência Pública nº 006/2024.

Ainda, conforme o item 8.1.2 do Edital, o recurso administrativo destinado à Comissão Especial de Licitação será apreciado e, se não houver reconsideração do ato ou decisão em até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Passa-se à análise.

1. DOS ASPECTOS FORMAIS

O recurso administrativo foi interposto pela Recorrente, tendo sido enviado para o e-mail licitacoes-secom@secom.pr.gov.br na data de 25/03/2025.

1.1 Aspectos preliminares

Esta Comissão Especial de Licitação converteu o julgamento do feito em diligência na data de 1º/04/2025, para convocar a licitante Partners Comunicação Integrada Ltda a re-apresentar sua proposta de preços, conforme orientações contidas no comunicado

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00. Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 1207a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1202
Mov. 121

publicado no site oficial da licitação[1]. Nessa ocasião, coube à licitante (e ora recorrente) o envio, com correções, dos Anexos VI.2 e VI.3 do Edital.

O cumprimento da diligência foi devidamente apresentado pela interessada em 04/04/2025, de forma tempestiva.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. Da nova convocação da Partners para cumprimento de diligência

Aduz a Recorrente que sua desclassificação do certame, por descumprimento de diligência, foi indevida, tendo em vista que a ela não foi oportunizada a segunda chance de apresentação de diligência.

Tendo isso em consideração, esta Comissão Especial de Licitação decidiu por converter o feito em diligência, para a devida convocação da Recorrente à apresentação de parte de sua proposta de preço corrigida (Anexos VI.2 e VI.3), conforme já descrito no item 1.1 desta manifestação. Em atendimento a isso, a Partners apresentou novo Anexo VI.2, mantendo os preços por hora originalmente apresentados no Invólucro nº 4, bem assim como os valores mensais por atividade e totais mensais corrigidos, com alteração do valor global em relação ao anteriormente apresentado.

Já em relação ao Anexo VI.3, para o qual a licitante também foi instada a expor alterações, contudo, não se observa o cumprimento apropriado da diligência, à medida em que foram tão somente apresentados os valores **totais** com pessoal, encargos e obrigações sociais, insumos, tributos e demais componentes, **sem o preenchimento correspondente da composição de custos daqueles itens** - o que é obrigatório - conforme se depreende **das tabelas contidas no modelo do Edital**:

PROPOSTA DE PREÇO - INVÓLUCRO Nº 4 - ANEXO VI.3	PROPOSTA DE PREÇO - DILIGÊNCIA OPORTUNIZADA EM 01/04/2025 - ANEXO VI.3

[1] Disponível em: https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-04/diligencia_01_abr_2025_-_convertido_julgamento_em_diligencia.pdf

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00. Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 1207a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1203
Mov. 121

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Obrigatórios	%	VALOR TOTAL MENSAL
I	Despesas com Pessoal	24%	R$ 720.582,10
II	Encargos/Obrigações Sociais	7%	R$ 210.169,78
III	Insumos	10%	R$ 300.242,54
IV	Tributos	8%	R$ 240.194,06
V	Demais Componentes	51%	R$ 1.531.236,97
	Total	100%	R$ 3.002.425,46

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Obrigatórios	%	VALOR TOTAL MENSAL
I	Despesas com Pessoal	24%	R$ 720.458,47
II	Encargos/Obrigações Sociais	7%	R$ 210.133,72
III	Insumos	10%	R$ 300.191,03
IV	Tributos	8%	R$ 240.152,82
V	Demais Componentes	51%	R$ 1.530.974,24
	Total	100%	R$ 3.001.910,28

I- PESSOAL

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL
	Conforme planilha de preços			

I- PESSOAL

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL
	Conforme planilha de preços.			

II – ENCARGOS / OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
TOTAL		

II – ENCARGOS / OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
TOTAL		

III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
TOTAL				

III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
TOTAL				

V – DEMAIS COMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	VALOR TOTAL MENSAL
01	Despesas Administrativas	
02	Despesas Operacionais	
03	Outros (Especificar)	
04	Lucro	
TOTAL		

IV - DEMAIS COMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	VALOR TOTAL MENSAL
01	Despesas Administrativas	
02	Despesas Operacionais	
03	Outros (Especificar)	
04	Lucro	
TOTAL		

Do comparativo acima apresentado (entre o Anexo VI.3 original e o Anexo VI.3 após a segunda diligência), verifica-se que a Recorrente não preencheu a totalidade das tabelas em ambos os casos, a despeito das previsões editalícias: "*Estas planilhas são explicativas, servindo de base para elaboração das propostas; Custos indiretos e taxas de administração*

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00. Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 1207a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1204
Mov. 121

a critério de cada fornecedor; Os impostos devem ser preenchidos pela licitante com base no regime de lucro presumido".

No item 4.4.2, alínea "d", consta também expressamente que a planilha de preços unitários e totais deve ser preenchida em **todos** os itens: "*d) Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital, **preenchida em todos os itens**, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais, sendo que os custos unitários propostos não devem superar os valores indicados na Planilha Orçamentária Detalhada (Anexo III deste Edital – Orçamento de Referência);*".

Para além de não ter preenchido a totalidade das tabelas contidas no Anexo VI.3, a licitante Partners, e ora Recorrente, apresentou o documento alterado em relação ao modelo contido no Edital, **tendo omitido a tabela referente aos tributos**. Veja-se:

MODELO DO EDITAL - ANEXO VI.3

III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Material de Consumo / Escritório			
02	Material Permanente			
03	Outros (Especificar)			
TOTAL				

VI – TRIBUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
TOTAL		

V – DEMAIS COMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	VALOR TOTAL MENSAL
01	Despesas Administrativas	
02	Despesas Operacionais	
03	Outros (Especificar)	
04	Lucro	
TOTAL		

PROPOSTA DE PREÇO - DILIGÊNCIA OPORTUNIZADA EM 01/04/2025 - ANEXO VI.3

III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
TOTAL				

IV - DEMAIS COMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	VALOR TOTAL MENSAL
01	Despesas Administrativas	
02	Despesas Operacionais	
03	Outros (Especificar)	
04	Lucro	
TOTAL		

Belo Horizonte/MG, 03 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL DOMINGUES
Data: 04/04/2025 17:39:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAQUEL DOMINGUES
CPF 080.814.276-35
Representante legal

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00. Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 1207a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1205
Mov. 121

Importante asseverar que para todos os licitantes foi indicado qual o eventual erro cometido e oportunizada a apresentação dos documentos retificados, o que demonstra o tratamento isonômico levado a cabo por esta Comissão Especial de Licitação.

A Recorrente assevera ainda que o erro material inicialmente identificado por esta Comissão Especial de Licitação em sua proposta de preço contida no Invólucro nº 4 deveria ter sido corrigido de ofício, sem convocação para qualquer tipo de cumprimento de diligência. Ocorre que essa afirmação está em desacordo com o Edital, que expressamente prevê que "*A Planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto*" (parte final do item 7.3.3), além do contido no item 7.3.4,[2] que reforça esse ponto.

O decreto regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Estado do Paraná, Decreto Estadual nº 10.086/2022, prevê expressamente em seu art. 57, § 2º: "*§ 2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias*".

Não é demais ressaltar que a realização de diligências é oportunidade para os licitantes retificarem erros na documentação inicialmente apresentada, e isso não significa que devam ser relevados, sobretudo considerando que houve multiplicidade de proponentes elegíveis à reapresentação da proposta de preço.

Assim, esta Comissão Especial de Licitação agiu com lisura, isonomia e impessoalidade e de acordo com o instrumento convocatório e com a lei ao convocar os licitantes a reapresentarem suas propostas de preço.

O Anexo VI (com seus subanexos) deve, portanto, ser preenchido em todos os seus itens, com detalhamento dos custos que compõem o preço da proposta, de modo a possibilitar a verificação de sua exequibilidade e real vantajosidade à Administração Pública, bem assim como garantir que futuras alterações contratuais sejam feitas sem distorções do preço original.

---

[2] "*7.3.4 A Comissão de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários*".

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00. Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 1207a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1206
Mov. 121

Em relação ao Anexo VI, é importante ressaltar que a Recorrente foi instada a retificar seu conteúdo por duas vezes distintas, tendo deixado, após essas duas ocasiões, o Anexo VI.3 com preenchimento deficitário e com estrutura divergente da contida no Edital.

Reitera-se que a Recorrente foi, em duas ocasiões distintas e consecutivas, instada a cumprir diligência para retificação de erros em sua proposta de preço, sob o alerta expresso que o descumprimento poderia levar à sua desclassificação do certame.

Diante desse cenário, e conforme a documentação apresentada e reproduzida nas capturas de tela acima, resta evidente que a Recorrente deixou parte substancial e imprescindível de sua proposta de preço em branco, bem assim como alterou o modelo disponibilizado em edital.

Destaca-se que a possibilidade de retificação de erros materiais ou formais no certame não gera a possibilidade de manter incompleta sua proposta de preço. A correção de erros materiais serve, tão somente, ao esclarecimento de erros evidentes. Hipótese diversa é a ocorrida com a Partners, a qual foi instada a corrigir sua proposta original e que, após duas diligências, manteve em branco boa parte do Anexo VI.3.

Ademais, no presente caso é plenamente aplicável o artigo 59, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o vício, inicialmente sanável, tornou-se insanável à medida em que a empresa descumpriu a diligência de forma deliberada e não acidental.

Não se trata, portanto, de desclassificação automática da proponente, posto que lhe foi oportunizada, por duas vezes, a correção de erros na documentação apresentada por meio de diligências - mas que permaneceu com vícios mesmo após essas oportunidades.

Em hipótese diversa, ou seja, caso esta Comissão deixasse de adotar essa conduta, estaria, aí sim, incorrendo em ataque à isonomia do certame, sobretudo em relação às concorrentes que cumpriram de forma adequada às diligências.

Diante disso, a Recorrente permanece desclassificada da Concorrência Pública nº 006/2024, uma vez que apresentou, mesmo após diligências, o Anexo VI.3 preenchido de forma incompleta, omitindo informações fundamentais para formação dos custos de sua proposta de preço, além de ter alterado modelo contido no Edital da licitação.

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00. Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 1207a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1207
Mov. 121

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Especial de Licitação **CONHECE** do Recurso Administrativo interposto por Partners Comunicação Integrada Ltda, pois presentes os elementos formais. No mérito do Recurso, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, pelas razões expostas na fundamentação da presente ata.

Destarte, submete-se a presente decisão à apreciação da Autoridade Competente desta Pasta, conforme art. 4º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

(assinatura eletrônica)
Eder Franquito da Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(assinatura eletrônica)
Melissa Zampronio
Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação - SECOM

(assinatura eletrônica)
Anderson da Cruz Martins
Membro da Comissão Especial de Licitação - SESP

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00. Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 1207a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1207a
Mov. 121

Documento: **ATADEANALISEEJULGAMENTODERECURSOPARTNERS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 09/04/2025 16:00 Local: SECOM/DG, **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 09/04/2025 16:06 Local: SECOM/UCL.

Assinatura Simples realizada por: **Anderson da Cruz Martins (XXX.213.158-XX)** em 09/04/2025 16:05 Local: SESP/DG/NCS.

Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 09/04/2025 15:59.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c782d353b7acfb8100a5f355d9ebf7fe**.